

ESPORTE E LAZER

- **Relevância social do futevôlei – Lei nº 24.509, de 16/10/2023**

Ementa: Reconhece a relevância social do futevôlei como prática esportiva e de lazer no Estado e acrescenta artigo à Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

Origem: Projeto de Lei nº 3.219/2021, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira.

A lei tem por objetivo reconhecer a relevância social da prática do futevôlei em Minas Gerais. Além de ser uma modalidade esportiva tipicamente brasileira, o futevôlei é inclusivo e não demanda investimentos altos para ser praticado. Assim, ações que visem a popularizá-lo e a incentivar sua prática encontram eco nos dispositivos constitucionais que preveem o incentivo a manifestações desportivas de caráter nacional e ao lazer como forma de promoção social.

O texto da norma resultou de modificações ao texto original, apresentadas pela Comissão de Cultura, que propôs o reconhecimento social da modalidade, em lugar de referenciá-la como de interesse cultural, esportivo e patrimônio imaterial do Estado, além de acrescentar, à Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2015, dispositivo que autoriza o Poder Legislativo a reconhecer a relevância de manifestações ou modalidades esportivas praticadas no Estado com a finalidade de valorizá-las e incentivá-las. O aperfeiçoamento trazido pelo texto anterior, aprovado, também resultado de alterações, promove o futevôlei como atividade esportiva e de lazer e vincula o reconhecimento de manifestações esportivas, de modo geral, ao disposto no art. 217, IV, da Constituição da República e ao art. 218 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Com a nova medida determinada na lei, busca-se dar visibilidade ao futevôlei e estabelecer diretriz para que o poder público incentive sua prática no Estado.

GCT/GEC/CMS rev